

convenções, acordos coletivos e termos aditivos, e/ou na frustração dos entendimentos, ajuizar dissídios coletivos e celebrar acordos ou prosseguir nas ações coletivas. Foi determinado pela Presidente a transcrição dos Róis de Reivindicações a serem apresentados às Entidades representativas das categorias econômicas em Poços de Caldas. **“ROL DE REIVINDICAÇÕES 2018 - CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS NA DATA-BASE** - Em 1º (primeiro) de janeiro de 2018, data-base da categoria profissional, o reajuste salarial será da ordem de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários de dezembro de 2017. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** Na aplicação desta cláusula fica expressamente vedada compensação de aumentos decorrentes de aumento espontâneo, promoção, equiparação, transferência de cargo, função, de estabelecimento, localidade, reestruturação e/ou reorganização e aumento real, os quais serão mantidos, sendo os percentuais correspondentes acrescidos aos salários resultantes desta cláusula. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O menor salário sobre o qual incidirá o índice de reajuste derivado desta cláusula será de R\$ 1.035,00 (hum mil e trinta e cinco reais), menor salário da categoria profissional em dezembro de 2017 fixado na CCT/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA** O menor salário possível de ser pago aos membros da categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2018, será de R\$1086,75 (Hum mil, oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) mensais. **CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO** As empresas concederão abono no valor de R\$ 1.086,75 (Hum mil, oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) a todos os seus empregados, que será pago juntamente com o salário do mês de janeiro de 2018, ou no mês seguinte ao da conclusão do Instrumento Normativo, a fim de recompor as perdas salariais decorrente da inflação medida pelo INPC no ano de 2017. **CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA** Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o correspondente a 15% (quinze por cento) do seu salário mensal. O valor derivado desta cláusula será observado a partir de 1º/janeiro/2018. (melhoria da CCT/2017) **PARÁGRAFO ÚNICO** - As deduções de quebra de caixa, desde que devidamente apuradas na presença do trabalhador, somente poderão ser descontadas na proporcionalidade do valor da quebra de caixa fixado no caput até que haja a extinção do débito do trabalhador. **CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO** O empregador pagará multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do instrumento coletivo ou de preceito legal. Tratando - se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente. **PARÁGRAFO ÚNICO** Em caso de condenação judicial relativa a descumprimento, as parcelas da referida condenação serão pagas em dobro. **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - A partir de 1º de janeiro de 2018, os empregados contribuirão com 6% (seis por cento) do salário da categoria, para manutenção da Entidade Sindical, valor este descontada da folha de pagamento e repassada as Entidade pela empresa, até o décimo dia do mês subsequente. **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO COMPLEMENTARES** - As empresas ficam obrigadas a efetuar as rescisões complementares dos contratos de trabalho decorrentes da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho, observado o §1º, do art. 477 da CLT, no prazo imprerível de 15 dias contados do registro desse instrumento normativo no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de incidir a multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT. **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE** - As empresas que não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma



conveniada concederão, mensalmente, aos seus funcionários, correspondente a cada filho de até 06 (seis) anos de idade incompletos, um reembolso de despesas com creche equivalente a 50% (cinquenta) do valor da mensalidade, mediante comprovação, a título indenizatório. PARÁGRAFO PRIMEIRO As empresas que mantiverem creches próprias ou convênio com atendimentos dos filhos das empregadas, no mesmo período de tempo, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO O auxílio creche não integrará a remuneração da empregada para nenhum efeito legal, mesmo quando as empresas optarem pelo pagamento do benefício diretamente a obreira. CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA - Os empregadores fornecerão cesta básica a todos os seus empregados, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais no caso de empresas com até 10 (dez) trabalhadores e valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais no caso de empresas com mais de 10 (dez) trabalhadores. CLÁUSULA DÉCIMA - LEI Nº 13. 419/03/17 As empresas que só poderão cobrar a porcentagem que se refere a Lei mediante Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES As empresas deverão realizar as homologações no Sindicato Laboral dos funcionários que tenham um ano de trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS DA CCT ANTERIOR Ficam excluídas da convenção coletiva as seguintes cláusulas fixadas na norma coletiva revisanda: Jornada Especial de 12x36 - Inter jornada - Banco de Horas". **PAUTA REIVINDICATÓRIA 2018 - PAUTA REIVINDICATÓRIA DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SIMILARES. APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2017 a 30 DE NOVEMBRO/17 - ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO DE TRABALHO - LEI 13. 467 Acordo individual ou coletivo de trabalho, só terão validade com a assistência da Entidade Sindical Profissional. 2 - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, exceto em relação às Cláusulas 108 e 115, que terá validade de dois anos, mantendo-se a data base em 1º de janeiro. 3 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – SÚMULA 448 DO TST - Todo trabalhador que exerce atividade de limpeza de quartos, coleta de lixo, serviços de limpeza e higienização, inclusive de banheiros, principalmente banheiros públicos (hospitais, Upa's, banheiros de grandes circulações, faculdades, supermercados, shoppings, escolas, cursinhos, campos de futebol, ginásios poliesportivos, zoológicos, parques, praças, rodoviária, estação de metrô, feiras, bares, restaurantes, hotéis, condomínios, edifícios, órgãos públicos em geral, etc.) enseja o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. 4 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – O trabalhador que exerce a função de PORTEIRO, VIGIA, CONTROLADOR DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS, MONITOR EXTERNO, farão jus ao adicional de periculosidade. 5 - JORNADA DE TRABALHO - PRORROGAÇÃO - Fica VEDADA a prorrogação da jornada de trabalho para os trabalhadores que exerce as atividades em locais insalubres ou periculoso. Nos termos do Artigo 60 da CLT. 6 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - As empresas se obrigam a pagar a todos os seus empregados um salário normativo para cada um, a título de participação nos lucros ou resultados, dividido em duas parcelas iguais, sendo a primeira paga até o dia 31 de maio de 2018 e a segunda até o dia 30 de novembro de 2018. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados admitidos ou desligados da empresa após o dia 31 de janeiro de 2018, receberão o prêmio de participação proporcional aos meses trabalhados. 7 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - O salário do substituto eventual, será idêntico ao do empregado**

substituído enquanto perdurar a substituição. 8 - ATESTADOS MÉDICOS - Os empregadores aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, clínicas, consultórios particulares e do sindicato profissional. 9 - BIP, APARELHOS CELULARES OU SIMILARES - Os empregados, especialmente porteiro e vigia, que fizerem uso de aparelho de comunicação, tais como, rádios comunicadores, aparelhos celulares, bip, "pagers", etc, por determinação do empregador ou da tomadora de serviços, para comunicação interna ou externa, independentemente para que fim seja, acrescerá ao salário mensal dos empregados que fizerem uso de tais equipamentos o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário recebido pelo trabalhador. 10 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - Os empregadores se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada. 11 - TAXA DE CONFERÊNCIA - Será cobrado do empregador no ato da homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, uma taxa no valor correspondente a 8% (oito por cento) do piso salarial mínimo da categoria, a título de taxa de conferência. 12 - UNIFORMES - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, a seus empregados 3 (três) uniformes completos (jaleco, calça e calçado) para cada ano de trabalho. *PARÁGRAFO ÚNICO - INSTRUMENTO DE TRABALHO* - Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei. 13 - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS - Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço por um dia para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação. 14 - VALE - TRANSPORTE - Os empregadores fornecerão gratuitamente a seus empregados, os vales-transportes necessários ao deslocamento dos mesmos. *PARÁGRAFO ÚNICO* - Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes. 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função. 16 - FÉRIAS - O início das férias nunca poderá coincidir com os dias de sábado, domingos, feriados ou folgas, devendo ser fixado sempre a partir do primeiro dia útil da semana. *PARÁGRAFO PRIMEIRO* - Em caso de ocorrência de feriados oficiais ou costumeiros os empregados terão o período de férias aumentado proporcionalmente ao número de feriados ocorridos no período de gozo das férias. *PARÁGRAFO SEGUNDO* - O empregado demissionário, dispensado sem justa causa ou por justa causa, independente do período vigência do contrato de trabalho, terá direito a receber as férias proporcionais juntamente com as demais verbas rescisórias. *PARÁGRAFO TERCEIRO* - Após a comunicação ao empregado do período de gozo de férias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa, devidamente comprovada, e, ainda assim mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados. 17 - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO - Será garantido a todo empregado, um adicional por tempo de serviço no valor equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário mensal, para cada ano de serviço ininterrupto, prestados ao mesmo empregador, pago mensalmente. 18 - GESTANTE - ESTABILIDADE - Fica garantida a estabilidade provisória no emprego por 120 (cento e vinte) dias à empregada gestante, desde a concepção até após o término do prazo estabelecido pelo Artigo 10, inciso II, Alínea B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, salvo por motivo de falta grave. 19 - APOSENTADORIA - GARANTIA - O empregador considerará estável todo empregado que estiver a 2 (dois) anos da aquisição do direito de aposentadoria seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á

concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula. **PARÁGRAFO UNICO** - Ao empregado que contar com 36 meses ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador, será concedido quando de sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente a um salário normativo. 20 - **ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho exercido a partir das 20:00 horas e até o término da jornada, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. 21 - **HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - Todas as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o trabalho extraordinário o empregador fornecerá alimentação gratuita aos empregados. 22 - **ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado, até 10 dias antes do início do gozo da mesma. 23 - **COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - No ato do pagamento dos salários, o empregador fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que descreva o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos. (24 - **HOMOLOGAÇÕES - DOCUMENTOS** - As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:) Guias TRCT em 05 (cinco) vias; b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas; c) Registro de Empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS Nº 3. 626/91; d) comprovante do aviso - prévio, dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso; e) duas últimas Guias de Recolhimento - GR ou extrato bimestral atualizado do FGTS; f) comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao Programa de Qualificação Profissional e Marketing e das contribuições sindicais (Confederativa e Imposto Sindical) cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato profissional (FETHEMG) na CTPS; g) Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD; h) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR - 07; i) comprovante de quitação de todas as contribuições devida a Federação e inseridas na CCT; j) Carta de Referência/Apresentação do dispensado; k) Relação dos Salários de Contribuição para o INSS; el) apresentação do Perfil Profissiográfico (parágrafo 6º, artigo 68, do Decreto 3. 048/99 e Instrução Normativa nº 39 de 26. 10. 2000 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), para os empregados que exercem suas atividades em condições insalubres e perigosas. **PARÁGRAFO ÚNICO - HOMOLOGAÇÃO - DESLOCAMENTO** - As despesas decorrentes com o deslocamento do empregado para fazer a sua rescisão de contrato de trabalho serão por conta do empregador. 25 - **ABONO FAMÍLIA** - As empresas pagarão a todas as suas empregadas - mães, mensalmente a importância equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país, por cada filho(s) menor de 14 (quatorze) anos de idade, a título de abono família. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do filho; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício se estenderá a filho(s) com idade até 21 (vinte um) anos, desde que comprovada condição de inválido, nos termos de legislação previdenciária; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O benefício assegurado nesta cláusula não terá natureza salarial e não se integrará a remuneração para qualquer fim. 26 - **ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO** - O

